



DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

SÚMULA: Estabelece critérios de reabertura do Comércio do Município de Sapopema em contingenciamento a Pandemia – COVID 19, e dá outras providências.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a **Recomendação Administrativa nº 17/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva/PR**, onde recomenda que a decisão de reabertura do comércio seja pautada em evidências e fundamentos técnicos, científicos e sanitários, ou seja, a partir de laudo exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica ou Regional de Saúde, compatível com a realidade epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO o laudo técnico da Secretaria de Saúde, onde diz que não há nenhum caso confirmado em nosso Município e que: “Hoje o município de Sapopema está com a curva descendente na notificação de casos suspeitos, isto graça as ações realizadas para a

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

diminuição dos casos, tais como: Barreira Sanitária, Restrição da abertura de comércios, Restrição de Velórios etc.”;

CONSIDERANDO declaração da Secretaria de Saúde, onde recomenda que caso seja deliberado pela abertura do comércio: “que seja seguido RIGOROSAMENTE às medidas restritivas estabelecidas através da Instrução Normativa nº 01/2020, bem como sejam mantidas as medidas já existentes, tais como: suspensão as aulas, limite de aglomeração de até quatro (04) pessoas em locais públicos, velórios e barreira sanitária”, bem como que: “seja intensificada a fiscalização, a fim de que seja dado fiel cumprimento as medidas restritivas estabelecidas.”

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde, que estabelece orientações sobre o funcionamento do comércio do Município de Sapopema, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da conservação das atividades econômicas e da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO justificativa Técnica apresentada por profissional extremamente qualificado para tal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput, e §1º da LINDB que estabelece que devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, assim como na validade de ato serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo de 15 (quinze dias) de suspensão de algumas atividades comerciais no Município de Sapopema, que foram prorrogados por igual período.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CONSIDERANDO Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Cornélio Procópio/PR, sede da nossa Regional de Saúde (18ª Regional), sendo amplamente transcorridas as normas e regulamentações pelo nobre Promotor de Justiça daquela Comarca;

CONSIDERANDO a Manifestação do Ministério da Saúde quanto à atuação dos Gestores Locais de vislumbrar a necessidade de fechamento e abertura programada de sua atividade comercial de conformidade com a curva de infecção epidemiológica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2020 emitida pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOPI, a qual o Município de Sapopema/PR está vinculado e com a concordância de todos os prefeitos das Prefeituras que compõem a Associação pela liberação da abertura dos comércios com as restrições impostas;

CONSIDERANDO declarações exaradas pelo Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, onde em rede publica de televisão declarou que foi um erro o Governo adotar medidas uniformes para todo território nacional, uma vez que o Brasil é um país de dimensões continentais, sendo que entendeu que deveria ter sido feita uma flexibilização por regiões;

CONSIDERANDO documento emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, demonstrando o percentual de leitos exclusivos do CORONAVIRUS – COVID 19, sendo que nossa região está abaixo dos 50% (cinquenta por cento) de ocupação (ocupado em torno de 20% atualmente) ressaltando que **a flexibilização anunciada pelo Ministério da Saúde que cidades com mais de 50 % da capacidade de atendimento médico disponível podem passar do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para uma transição ao Distanciamento Social Seletivo;**

CONSIDERANDO as Medidas da Organização Mundial da Saúde para o Relaxamento do Isolamento Social e de acordo com o informativo “COVID-19 Strategy Update” (5) de 14 de abril de 2020, a Organização Mundial da Saúde estabeleceu 6 critérios que devem ser observados por países ou suas repartições administrativas que querem fazer o relaxamento do Isolamento Social, para que seja retomada, mesmo que minimamente, o desenvolvimento econômico. Este é o caso de Sapopema; os critérios citados são: I) Controle da transmissão do

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Covid-19 para o nível de casos esporádicos e suas relações pessoais. Sapopema não possui, nem nunca teve caso confirmado de Covid-19. II) Capacidade de atendimento no Sistema Público de Saúde. Que deve ser capaz de diagnosticar casos suspeitos, isolar pacientes confirmados, colocar em quarentena todos as pessoas que tiveram contato próximo com o paciente, fazer o acompanhamento das pessoas em quarentena por 14 dias. A regional de Saúde está com ocupação inferior a 50% e nenhum dos pacientes foram diagnosticados com o Covid-19. O município tem total capacidade de isolar pacientes e acompanhar as pessoas em quarentena. III) Minimizar o risco de surtos em pessoas do grupo de risco e a proteção dos trabalhadores da área da saúde. Sapopema atende estes critérios, como mencionados nos tópicos acima e o controle dos trabalhadores da saúde está seguindo rigoroso protocolo. IV) Estabelecer medidas de prevenção nos locais de trabalho, sejam públicos ou privados, como distância entre as mesas de trabalho, atendimento com número reduzido de pessoas, disponibilização de meios de higiene, uso de máscara entre outras medidas preventivas. Tais medidas serão determinadas por decreto municipal e serão fiscalizadas pelo corpo de fiscais de Sapopema. V) Gerenciar ou minimizar o risco de entrada de pessoas contaminadas provenientes de outros municípios. Tal medida é feita na Barreira Sanitária de Sapopema. VI) Engajamento total da comunidade no combate ao SARS-CoV-2, e o entendimento da população para as medidas de controle a serem adotadas no momento de transição e relaxamento do isolamento social. Devido ao debate da pandemia exaustivamente noticiada pela mídia, ações municipais como a divulgação de medidas de mitigação através de carros de som e impressos colocados em locais estratégicos, publicação de decretos com instruções e ação do pessoal da saúde e dos fiscais de Sapopema, podemos afirmar que nossa população está totalmente engajada, comerciantes e clientes totalmente engajados nos controles estabelecidos, sob pena de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

CONSIDERANDO O Boletim Epidemiológico n. 08, da Secretaria da Vigilância em Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final2.pdf>) no item sobre a “Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública”, na p. 31 há a seguinte disposição “A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade. Em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa a medidas não farmacológicas de contenção de epidemias e/ou pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19: ● Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies, ...) ● Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal; ● Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos); ● Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal; ● Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal. Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos em diferentes locais de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente” .

CONSIDERANDO que os maiores municípios de nossa região (Londrina e Cornélio Procopio) realizaram a abertura de seus comércios, o que poderá acarretar a saída dos Municípios de Sapopema para essas cidades, podendo contrair o vírus nesses grandes centros;

CONSIDERANDO que mediante ajustes adequados pode o comércio local auxiliar o poder público na fiscalização e atendimento da barreira de contenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o reflexo no comércio local foi impactado pelo transcurso de mais de 25 (vinte e cinco) dias de isolamento o que ocasiona uma instabilidade econômica nacional;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Saúde que apresenta considerações hábeis a flexibilização do fechamento do comércio local, com apresentação de estudo técnica adequado para abertura do comércio;



CONSIDERANDO que decretos desta natureza possuem garantia precária a que sustenta que em caso de piora da curva epidemiológica certamente as medidas serão revogadas e reavaliadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sapopema, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus COVID-19, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A situação emergencial ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial.

CAPITULO I

DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 2º. Fica restabelecido funcionamento do comércio local a partir de 18 de Abril de 2020, garantia de validade de sua autorização para funcionar desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança a população do Município de Sapopema, excetuado aquelas atividade que geram eminentemente risco de contágio.

Art. 3º. O gradual retorno das atividades infere demonstrar que o funcionamento da atividade empresária e comercial que não seja essencial a teor do Decreto Federal nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de expediente:

- i. O funcionamento durante o horário das 08h00min as 14h00min (Segunda a Sexta-Feira) das 08h00min as 13h00min (Sábados);
- ii. A redução do número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

iii. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;

iv. A vedação a realização de promoções em carros de som e outras vias midiáticas que gerem tumulto de pessoas;

v. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado nos estabelecimentos comerciais sob os seguintes critérios:

- a. Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;
- b. Estabelecimentos comerciais de até 10m² (dez metros quadrados) de área livre poderão receber apenas um cliente por vez;
- c. Estabelecimentos comerciais com mais de 10m² (dez metros quadrados) de área livre deverão contar com uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre incluindo-se os colaboradores;
- d. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umidificado sempre que necessário;
- e. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “d”.
- f. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio devendo recomendar a população a retornar para suas residências;
- g. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;
- h. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- i. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;
- j. A disponibilização de máscaras para clientes no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Primeiro: Todos os interessados concordes com as regras estabelecidas deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Sapopema, deverão obedecer as regras contidas no presente Decreto, sendo responsável por seus atos, sendo que o não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I.Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II.Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada;

CAPÍTULO II

DOS RESTAURANTES E LANCHONETES E DERIVADOS

Art. 4º. Os estabelecimentos de fornecimento de alimentação, tais como, lanchonetes, restaurantes e congêneres, poderão funcionar de forma gradativa, sempre preterindo o serviço Delivery, ou com a entrega no local, não podendo servir refeições ou lanches para consumo no local, devendo cumprir as seguintes determinações:

1.Limitação de no máximo 02 (duas) pessoas no interior do estabelecimento para retirada da mercadoria;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

2. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

3. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

4. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

5. Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para tal objetivo;

6. A dispersão de pessoas do interior do estabelecimento que já tenham retirado os produtos alimentícios, ficando o tempo estritamente necessário;

7. As recomendações relativas a não contato físico e para que retornem as suas residências;

8. O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será da 08h00min às 20h00min (de segunda a sexta-feira) e das 08h00min às 22h00min (finais de semana) ocasião que, deverão atender ao toque de recolher, não sendo autorizado nem mesmo pessoas no interior do estabelecimento sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;

Parágrafo Único: Continua vedada a abertura de bares para consumo de bebidas no local, havendo autorização apenas do serviço de “Takeaway” (entrega no local) ou serviço Delivery, evitando o contágio entre os Municípios.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAIS, CRITÓRIOS E OUTROS

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 5º. Fica autorizado o retorno das atividades para prestadores de serviços em geral (escritórios de contabilidade, advocacia, comunicação, investimentos, sindicatos, TI entre outras atividades), desde que cumpram:

a. Atendimento com horário previamente agendado, e distanciamento social de 1,0 m (Um metro) entre pessoas;

b. A redução da capacidade de funcionamento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) com recomendações para atividades remotas e/ou tele trabalho;

c. Afastamento de pessoas ou funcionários que se encontrem em situação de risco;

d. O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários;

e. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

f. A higienização do estabelecimento, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

g. A disponibilização de mascaras para clientes no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Único: Continua vedada a realização de atividades autônomas tais como Massoterapia, Pilates, atividades funcionais, ballet, academias, entre outras em que o contato físico seja iminente, estes que serão gradualmente e a requerimento sendo liberados de acordo com o afastamento dos riscos de contágio;

CAPITULO IV

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E ENCONTROS



Art. 6º. Permanecem proibidas as realizações e cultos religiosos, devendo ser priorizada a realização de cultos e missas de forma online, como já vem sendo realizados no Município de Sapopema/PR;

CAPÍTULO V

DA INDÚSTRIA EM GERAL

Art. 7º. Fica autorizado a continuidade dos serviços desenvolvidos na atividade industrial, como já vem sendo realizadas e autorizados pelo Governo do Estado do Paraná, bem como nas confecções e congêneres, desde que atendidas as seguintes recomendações, sob pena de interdição do estabelecimento:

- a. Desenvolvimento e retorno das atividades somente para profissionais ligados a atividade principal do estabelecimento, como montadores, soldadores, operadores de maquinas e etc.;
- b. Fracionamento de escalas intrajornada para redução de aglomerações;
- c. Nas áreas administrativas o funcionamento preferencialmente e quando possível em regime home Office durante o período da epidemia, e retorno programado daquilo que for essencial;
- d. Distanciamento entre funcionários de no mínimo 1,5m (um metro e meio) evitando contato físico, e devidamente trajado com roupas adequadas ao não contágio;
- e. Disponibilização de condições sanitárias para higienização com disponibilização de água e sabão;
- f. O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários ainda que de natureza diferenciada adequada a atividade (EPIs), sem excluir as normas de saúde e segurança do trabalho;
- g. Os estabelecimentos industriais que forneçam alimentação no local devem atender as seguintes recomendações:
 - i. Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras;
 - ii. A diminuição da capacidade operacional quando possível;



iii. O fornecimento de alimentação em pratos individualizados levados a mesa, sendo talheres e outros acondicionados em locais higienizados ou outra prática devidamente segura, podendo ser fiscalizado a qualquer tempo pela vigilância sanitária do Município de Sapopema/PR ;

iv. A higienização individual de cada mesa e cadeiras após o consumo, inclusive com a troca de toalhas, ou troca de papel utilizado para empratamento;

v. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Único: Fica determinado que o trânsito dentro do estabelecimento comercial, seja por representantes externos, seja por transportadores e outro deve preceder de higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool em gel 70%, antes de adentrar ao local, sempre com utilização de máscaras no interior.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º. Fica autorizado o retorno das atividades funerárias e enterros, que atendam as normas de saúde e segurança devendo se adequar as orientações do Ministério da Saúde, seguindo a cartilha do Ministério da Saúde referente ao tema, ainda desde que respeitadas as seguintes regras de conduta:

a. Para proteção da Saúde e da Segurança da população, devem os serviços funerários ofertar máscara a todos os que adentrarem ao estabelecimento;

b. Devem os funcionários promoverem as recomendações de conduta como, por exemplo, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de distancia, a não aglomeração de pessoas;

c. Fica vedado o trânsito do corpo até instituições religiosas para a benção final tendo em vista que o trânsito de pessoas pode ocasionar risco a população;



d. Deve disponibilizar acesso a todos os que adentrarem no local o uso impreterível de álcool em gel 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único: Nos casos em que as mortes decorrerem de sintomas que sejam atestados como decorrentes do Coronavírus COVID-19, fica vedado à realização de velórios devendo o corpo ser imediatamente lacrado em invólucro especial e caixão, assim como, enterrado imediatamente evitando o contágio de demais pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS ACADEMIAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 9º. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas essenciais a saúde da população, tais como academias, centros funcionais, entre outros devem permanecer fechados, estando impedida por ora a abertura.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10º. O Funcionamento da Sede do Poder Público Municipal e demais local considerados não essenciais, de acordo com o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de conduta:

a. O horário de funcionamento durante o período de pandemia ficará restrito das 08h00min às 15h00min (segunda a sexta-feira);

b. Deve-se disponibilizar nos locais públicos fornecimento de Álcool em gel 70% (Setenta por cento) durante todo o período de funcionamento;

c. Os Serviços Públicos devem ser atendidos aderindo às formas eletrônicas e via telefone que serão pelos servidores registrados em protocolo administrativo evitando que os munícipes saiam do isolamento social;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: Fica determinado o trabalho em home Office dos profissionais que estejam qualificados no grupo de risco, assim como, comprovem mediante documento médico que apresentam risco a saúde, esse avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a necessidade de isolamento do servidor solicitante;

Parágrafo Segundo: Os servidores que desempenhem atividade essencial da população, tais como, quem compõem as Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil, SAMU entre outros, devem desempenhar suas atividades nos horários de suas respectivas cargas horárias.

Parágrafo Terceiro: Ficam mantidas as mesmas regras de Fiscalização Municipal.

Parágrafo Quarto: A Secretaria de Administração e Recursos Humanos escalonará os Servidores Públicos em atividades não essenciais para que durante a reabertura do comércio estejam atuando no combate a aglomeração de pessoas e diminuição de transito de grupo de risco na cidade;

Parágrafo Quinto: Será projetado de forma gradativa o retorno de atividades de atendimento não essenciais no âmbito da Administração Municipal, critério do Secretário de Administração e Recursos Humanos com os demais secretários municipais;

Parágrafo Sexto: Continua vedada a realização de práticas esportivas no âmbito do Município de Sapopema, sendo que os profissionais daquela Secretaria devem ser aproveitados em outras atividades necessárias a Administração Municipal até efetiva devolução da qualidade de vida saudável da população;

CAPÍTULO IX

DO TOQUE DE RECOLHER



Art. 11º. Fica estabelecido o toque de recolher para proteção da população Sapopemense, a partir das 21h00min até as 04h00min (de segunda a sexta feira) e 22h00min até as 06h00min (nos sábados e feriados).

Art. 12º. O toque de recolher se destina a garantia de que nestes períodos onde há aglomeração de pessoas principalmente para consumo de bebidas alcoólicas e contato entre pessoas, seja controlado.

Art. 13º. Durante o período de toque de recolher autoriza ao Conselho Tutelar, a Defesa Civil, a equipe de fiscalização, e solicita auxílio da Polícia Militar, a dispersar aglomeração de pessoas, e de festas ocasionais para fins de controle da população.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 14º. Fica assegurado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais pelo Decreto Presidencial nº 10.282/2020, pelo período de aberturado comércio local nos seguintes critérios:

a. Supermercados, Mercados, Padarias: Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até as 13h00min (sábado) , e fechamento nos domingos;

b. Farmácias: Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira), sábados das 08h00min as 13h00min, e plantões aos domingos e feriados;

c. Postos de Combustível: Funcionamento no horário de 08h00min as 21h00min (de segunda a domingo);

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

d. Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais): Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira), e sábado das 08h00min as 12h00min;

e. Fornecimento de Gás e Água Mineral: Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos finais de semana;

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado funcionamento de todas as atividades contidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 ocasião que deve conservar as seguintes práticas de segurança e saúde:

- a. Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;
- b. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio e para higienização de produtos e utensílios de uso durante o estabelecimento (ex: carrinhos, sextos, sacolas etc.) devendo recomendar a população a retornar para suas residências;
- c. O uso obrigatório de luvas e mascarar para todos os funcionários;
- d. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;
- e. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Segundo: Os limites de pessoas estabelecidos poderão ser revisados pela Fiscalização Municipal, caso visualize aglomeração de pessoas fora do comum, ajustando à necessidade municipal de proteção a saúde da população.

Parágrafo Terceiro: continuam suspensas no âmbito do Município de Sapopema/PR, bares (exceto para serviço Delivery), festas particulares, e eventos em geral que importe em aglomeração de pessoas.

Parágrafo Quarto. Descumpridas as recomendações contidas no parágrafo anterior, estes estabelecimentos serão fechados/lacrados/interditados, tornando-se impedidos de exercer suas atividades até que haja liberação do órgão sanitário municipal.



CAPÍTULO XI

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15º. Durante o período de pandemia pelo Coronavírus –COVID19, as instituições bancárias devem adotar os seguintes critérios para funcionamento ficando instalado até que se tenha garantia de segurança da população:

- a. Funcionamento de Banco durante os horários das 10h00min as 14h00min;
- b. Funcionamento de Casas Lotéricas das 08h30min as 17h00min (de segunda à sexta-feira) e das 08h30min as 15h00min (sábados).
- c. Deve Reduzir o quadro de funcionários a 50% cinquenta por cento;
- d. Permitir o trânsito de pessoas no interior da agência e/ou lotérica de no máximo 02 (duas) pessoas, devendo os funcionários adotar controle de entrada de pessoas mediante senha numérica;
- e. Deve-se distanciar atendimento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas, devendo fazer marcações no chão e/ou calçadas;
- f. Devem disponibilizar funcionário na área externa da instituição financeira para controle de distanciamento entre pessoas, e para auxílio nos caixas eletrônicos, evitando e recomendando que os munícipes retornem as suas residências, sendo obrigatoriedade da instituição regular as filas e aglomerações;
- g. Todos os funcionários devem estar munidos de mascaras e disponibilizar aos clientes mascara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada das instituições, devendo inclusive recomendar as práticas de combate ao Covid19;

Parágrafo Único: O não atendimento das práticas de segurança aos Munícipes importará em promoção de medidas criminais por crime sanitário, além da responsabilização administrativa no âmbito municipal.



CAPÍTULO XII

DOS ESTABELECIMENTOS ESTÉTICOS, SALÕES DE BELEZA, CLINICAS E CONGÊNERES

Art. 16º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que desempenhem atividades estéticas e de beleza que não representem risco de contaminação nem disseminação do Coronavírus COVID19, estes que deverão atender as seguintes exigências:

- a. Atendimento por horário agendado nos horários da 08h00min as 17h00min (durante a semana) e das 08h00min as 14h00min (aos finais de semana), não podendo haver atendimento fora do horário mencionado sob pena de descumprimento do toque de recolher;
- b. Atendimento de apenas um cliente por vez, com horário pré agendado e sem fila de espera, devendo adentrar ao salão e/ou sala apenas o profissional e o cliente ;
- c. Higienização do estabelecimentos como cadeiras, utensílios utilizados a cada utilização, esterilização de equipamentos e cuidados essenciais durante o funcionamento;
- d. Obrigatoriedade de utilização de mascaras e luvas para todos os funcionários durante o atendimento, sendo os materiais descartáveis, devendo ser inutilizados a cada atendimento, devendo ainda a fornecer mascaras descartáveis aos clientes;
- e. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) alem da disponibilização de condições sanitárias suficiente com água e sabão para clientes e funcionários;
- f. Proteção Facial para evitar contágio entre profissional e paciente;
- g. Diminuição da mão de obra em até 50% (cinquenta por cento);
- h. A higienização do estabelecimento comercial, em toda troca de cliente, quantas vezes necessárias forem, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Único: O descumprimento das regras aqui estabelecidas poderá ocasionar a revogação dos Alvarás de Funcionamento e obstar a continuidade do funcionamento até a efetiva liberação sanitária;

CAPÍTULO XIII

DA RODOVIÁRIA



Art. 17º Fica determinada a abertura da Rodoviária Municipal, com a liberação apenas de ônibus intermunicipais do Estado do Paraná, mantendo-se a proibição da entrada de ônibus de outros Estados.

Parágrafo Primeiro: Todos os passageiros que vierem a desembarcar no Município de Sapopema passarão obrigatoriamente pela medição de febre pelos profissionais do Município.

Parágrafo Segundo: Fica terminantemente proibida a parada dos ônibus em outro local que não seja a Rodoviária Municipal.

CAPITULO XIV

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 18º - O Decreto Municipal nº 045/2020 que instituiu a Barreira Sanitária no Município permanece vigente, e deverá ter as seguintes alterações e complementações:

- a. A barreira sanitária deverá funcionar todos os dias das 7h00min às 19h00min;
- b. Todos os veículos que adentrarem no Município passarão por higienização dos pneus em solução de hipoclorito à 3% ou 30 ml por litro de água;
- c. Todos os representantes comerciais, entregadores, vendedores, etc, ficam obrigados a utilizar-se de máscaras e luva, substituindo-as sempre que necessário, e deverão utilizar durante todo o tempo em que estiverem no Município;
- d. Todos os vendedores, entregadores, etc, que adentrarem ao quadro urbano do Município ficam obrigados a fornecerem os dados pessoais, com endereço e telefone, bem como indicar todos os comércios onde irá visitar, comprometendo-se a fornecer verdadeiramente as informações sobre seu estado de saúde no momento e quando solicitadas pela equipe de monitoramento, seja via telefone ou whatsapp.
- e. Todo cidadão que passar pela barreira sanitária deverá ter sua temperatura monitorada, e em caso de febre ficam proibidos de adentrar no Município.
- f. Todo cidadão que adentrar no Município para alojar temporariamente ou permanentemente na residência de familiares e que venham de área onde haja contaminação pelo COVID-19, deverá ter o consentimento expresso do familiar onde irá ficar, colocando-se todos da



respectiva residência em quarentena, ficando isolados por um período de 10 (dez) dias, sob monitoramento do serviço de saúde.

g. Todo cidadão Sapopemense que se deslocar até os centros onde há transmissão comunitária, ficam obrigados a informar todos os seus dados via barreira sanitária, bem como compromete-se a prestar todas as informações a equipe de monitoramento remoto sempre que solicitado.

CAPÍTULO XV

DAS OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E LAVADORES DE VEÍCULOS

Art. 19. Fica mantida a abertura das oficinas mecânicas e borracharias, atendo a Decretos do Governo do Estado e Governo Federal, como atividades essenciais, bem como autoriza-se a abertura dos lavadores de veículos, devendo atender com agendamento e um veículo por vez, estando proibida a presença dos clientes no local enquanto da realização dos serviços.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e RECOMENDAÇÕES

Art. 20. Fica recomendada a população de Sapopema que não se desloque para as cidades onde há a transmissão comunitária sustentada do COVID-19, e, em caso de necessidade deverá fazê-lo sempre utilizando-se de máscaras e realizando higienização constante das mãos.

Art. 21. Fica recomendado o uso de máscaras por toda a população Sapopemense.

Art. 22. Os grupos de risco, idosos, diabéticos, hipertensos, problemas respiratórios crônicos, imunodeficientes e demais ficam obrigados a usar máscaras sempre que estiverem em local público.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 23. A área social do Município se responsabilizará pela confecção de máscaras caseiras para doação ao grupo de riscos e as famílias de baixa renda

Art. 24. Fica mantido a regra do decreto emergencial em saúde o privilégio da dispensa de licitação respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), para aquisição, contratação, de fornecimento ou prestação de serviços para atendimento a demanda de emergência em saúde instalada, de ordem mundial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93).

Art. 25. Deve manter-se o isolamento domiciliar de qualquer pessoa que resida no Município de Sapopema/PR que tenha retornado de deslocamento interestadual ou estrangeiro, mesmo que assintomático (sem sintomas), pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de incurso em aplicação das sanções cabíveis.

Art. 26º. Fica autorizada a solicitação de auxílio do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, Defesa Civil, Bombeiros, Exército, Fiscais de Obras e Posturas e de Tributos, Vigilância Sanitária e PROCON, que adotem fiscalização constante na disseminação do vírus atuando de forma combatível de modo que atribui-lhes Poder de Polícia Administrativa, desde que respeitadas e observados as normas de conduta estabelecidas na Lei Federal nº 13.869/2019, para desfazer e responsabilizar os autores de aglomerações de pessoas no âmbito do Município de Sapopema, inclusive aplicando no que couber, o crime de desobediência e infração sanitária.

Art. 27º. Qualquer alteração na curva de risco e contágio que for constatada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema pode importar em retroação das normas aqui estabelecidas e restabelecer o fechamento total do comércio.

Art. 28º. Fica proibido em todas as autorizações aqui contidas, o desempenho de atividades presenciais de pessoas que estejam inseridas no grupo de risco: a) idosos; b) gestantes e lactantes; c) portadores de necessidades especiais; d) portadores de doenças crônicas;

Art. 29º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os demais decretos municipais que regem sobre o COVID-19.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Publique-se no Órgão Oficial do Município, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Sapopema e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 17 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020

SÚMULA: Estabelece critérios de reabertura do Comércio do Município de Sapopema em contingenciamento a Pandemia – COVID 19, e dá outras providências.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 17/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva/PR, onde recomenda que a decisão de reabertura do comércio seja pautada em evidências e fundamentos técnicos, científicos e sanitários, ou seja, a partir de laudo exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica ou Regional de Saúde, compatível com a realidade epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO o laudo técnico da Secretaria de Saúde, onde diz que não há nenhum caso confirmado em nosso Município e que: “Hoje o município de Sapopema está com a curva descendente na notificação de casos suspeitos, isto graças as ações realizadas para

diminuição dos casos, tais como: Barreira Sanitária, Restrição da abertura de comércios, Restrição de Velórios etc.”;

CONSIDERANDO declaração da Secretaria de Saúde, onde recomenda que caso seja deliberado pela abertura do comércio: “que seja seguido RIGOROSAMENTE às medidas restritivas estabelecidas através da Instrução Normativa nº 01/2020, bem como sejam mantidas as medidas já existentes, tais como: suspensão as aulas, limite de aglomeração de até quatro (04) pessoas em locais públicos, velórios e barreira sanitária”, bem como que: “seja intensificada a fiscalização, a fim de que seja dado fiel cumprimento as medidas restritivas estabelecidas.”

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde, que estabelece orientações sobre o funcionamento do comércio do município de Curiúva, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da conservação das atividades econômicas e da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO justificativa Técnica apresentada por profissional extremamente qualificado para tal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput, e §1º da LINDB que estabelece que devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, assim como na validade de ato serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo de 15 (quinze dias) de suspensão de algumas atividades comerciais no Município de Sapopema, que foram prorrogados por igual período.

CONSIDERANDO Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Cornélio Procópio/PR, sede da nossa Regional de Saúde (18ª Regional), sendo amplamente transcorridas as normas e regulamentações pelo nobre Promotor de Justiça daquela Comarca;

CONSIDERANDO a Manifestação do Ministério da Saúde quanto à atuação dos Gestores Locais de vislumbrar a necessidade de fechamento e abertura programada de sua atividade comercial de conformidade com a curva de infecção epidemiológica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2020 emitida pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOPI, a qual o Município de Sapopema/PR esta vinculado e com a concordância de todos os prefeitos das Prefeituras que compõem a Associação pela liberação da abertura dos comércios com as restrições impostas;

CONSIDERANDO declarações exaradas pelo Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, onde em rede publica de televisão declarou que foi um erro o Governo adotar medidas uniformes para todo território nacional, uma vez que o Brasil é um país de dimensões continentais, sendo que entendeu que deveria ter sido feita uma flexibilização por regiões;

CONSIDERANDO documento emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, demonstrando o percentual de leitos exclusivos do CORONAVIRUS – COVID 19, sendo que nossa região está abaixo dos 50% (cinquenta por cento) de ocupação (ocupado em torno de 20% atualmente) ressaltando que **a flexibilização anunciada pelo Ministério da Saúde que cidades com mais de 50 % da capacidade de atendimento médico disponível podem passar do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para uma transição ao Distanciamento Social Seletivo;**

CONSIDERANDO as Medidas da Organização Mundial da Saúde para o Relaxamento do Isolamento Social e de acordo com o informativo “COVID-19 Strategy Update” (5) de 14 de abril de 2020, a Organização Mundial da Saúde estabeleceu 6 critérios que devem ser observados por países ou suas repartições administrativas que querem fazer o relaxamento do Isolamento Social, para que seja retomada, mesmo que minimamente, o desenvolvimento econômico. Este é o caso de Sapopema; os critérios citados são: I) Controle da transmissão do Covid-19 para o nível de casos esporádicos e suas relações pessoais. Sapopema não possui, nem nunca teve caso confirmado de Covid-19. II) Capacidade de atendimento no Sistema Público de Saúde. Que deve ser capaz de diagnosticar casos suspeitos, isolar pacientes confirmados, colocar em

quarentena todos as pessoas que tiveram contato próximo com o paciente, fazer o acompanhamento das pessoas em quarentena por 14 dias. A regional de Saúde está com ocupação inferior a 50% e nenhum dos pacientes foram diagnosticados com o Covid-19. O município tem total capacidade de isolar pacientes e acompanhar as pessoas em quarentena. III) Minimizar o risco de surtos em pessoas do grupo de risco e a proteção dos trabalhadores da área da saúde. Sapopema atende estes critérios, como mencionados nos tópicos acima e o controle dos trabalhadores da saúde está seguindo rigoroso protocolo. IV) Estabelecer medidas de prevenção nos locais de trabalho, sejam públicos ou privados, como distância entre as mesas de trabalho, atendimento com número reduzido de pessoas, disponibilização de meios de higiene, uso de máscara entre outras medidas preventivas. Tais medidas serão determinadas por decreto municipal e serão fiscalizadas pelo corpo de fiscais de Sapopema. V) Gerenciar ou minimizar o risco de entrada de pessoas contaminadas provenientes de outros municípios. Tal medida é feita na Barreira Sanitária de Sapopema. VI) Engajamento total da comunidade no combate ao SARS-CoV-2, e o entendimento da população para as medidas de controle a serem adotadas no momento de transição e relaxamento do isolamento social. Devido ao debate da pandemia exaustivamente noticiada pela mídia, ações municipais como a divulgação de medidas de mitigação através de carros de som e impressos colocados em locais estratégicos, publicação de decretos com instruções e ação do pessoal da saúde e dos fiscais de Sapopema, podemos afirmar que nossa população está totalmente engajada, comerciantes e clientes totalmente engajados nos controles estabelecidos, sob pena de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

CONSIDERANDO O Boletim Epidemiológico n. 08, da Secretaria da Vigilância em Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final2.pdf>) no item sobre a “Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública”, na p. 31 há a seguinte disposição “A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade. Em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa a medidas não farmacológicas de contenção de epidemias e/ou pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19: ● Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies, ...) ● Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal; ● Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal; ● Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos); ● Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal; ● Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal. Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos em diferentes locais de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente”.

CONSIDERANDO que os maiores municípios de nossa região (Londrina e Cornélio Procópio) realizaram a abertura de seus comércios, o que poderá acarretar a saída dos Municípios de Sapopema para essas cidades, podendo contrair o vírus nesses grandes centros;

CONSIDERANDO que mediante ajustes adequados pode o comércio local auxiliar o poder público na fiscalização e atendimento da barreira de contenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o reflexo no comércio local foi impactado pelo transcurso de mais de 25 (vinte e cinco) dias de isolamento o que ocasiona uma instabilidade econômica nacional;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Saúde que apresenta considerações hábeis a flexibilização do fechamento do comércio local, com apresentação de estudo técnico adequado para abertura do comércio;

CONSIDERANDO que decretos desta natureza possuem garantia precária a que sustenta que em caso de piora da curva epidemiológica certamente as medidas serão revogadas e reavaliadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sapopema, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A situação emergencial ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial.

CAPITULO I DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 2º. Fica restabelecido funcionamento do comércio local a partir de 18 de Abril de 2020, garantia de validade de sua autorização para funcionar desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança a população do Município de Sapopema, excetuado aquelas atividades que geram eminentemente risco de contágio.

Art. 3º. O gradual retorno das atividades infere demonstrar que o funcionamento da atividade empresarial e comercial que não seja essencial a teor do Decreto Federal nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de expediente:

O funcionamento durante o horário das 08h00min as 14h00min (Segunda a Sexta-Feira) das 08h00min as 13h00min (Sábados);
A redução do número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional;

iii. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qualseja:

Idosos (60 anos ou mais);
Pessoas portadoras de doenças crônicas;
Gestantes e Lactantes;
Portadores de Necessidades Especiais – PNE;

A vedação a realização de promoções em carros de som e outras vias midiáticas que gerem tumulto de pessoas;
O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado nos estabelecimentos comerciais sob os seguintes critérios:

Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;

Estabelecimentos comerciais de até 10m² (dez metros quadrados) de área livre poderão receber apenas um cliente por vez;

Estabelecimentos comerciais com mais de 10m² (dez metros quadrados) de área livre deverão contar com uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre incluindo- se os colaboradores;

Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;

Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “d”.

A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio devendo recomendar a população a retornar para suas residências;

O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

A disponibilização de máscaras para clientes no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Primeiro: Todos os interessados concordes com as regras estabelecidas deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Sapopema, deverão obedecer as regras contidas no presente Decreto, sendo responsável por seus atos, sendo que o não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada;

CAPÍTULO II DOS RESTAURANTES E LANCHONETES E DERIVADOS

Art. 4º. Os estabelecimentos de fornecimento de alimentação, tais como, lanchonetes, restaurantes e congêneres, poderão funcionar de forma gradativa, sempre preterindo o serviço Delivery, ou com a entrega no local, não podendo servir refeições ou lanches para consumo no local, devendo cumprir as seguintes determinações:

Limitação de no máximo 02 (duas) pessoas no interior do estabelecimento para retirada da mercadoria;

A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

3.O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para tal objetivo;

6.A dispersão de pessoas do interior do estabelecimento que já tenham retirado os produtos alimentícios, ficando o tempo estritamente necessário;

7.As recomendações relativas a não contato físico e para que retornem as suas residências;

8.O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será das 08h00min às 20h00min (de segunda a sexta-feira) e das 08h00min às 22h00min (finais de semana) ocasião que, deverão atender ao toque de recolher, não sendo autorizado nem mesmo pessoas no interior do estabelecimento sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;

Parágrafo Único: Continua vedada a abertura de bares para consumo de bebidas no local, havendo autorização apenas do serviço de “Takeway” (entrega no local) ou serviço Delivery, evitando o contágio entre os Municípios.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERALESCRITÓRIOS E OUTROS

Art. 5º. Fica autorizado o retorno das atividades para prestadores de serviços em geral (escritórios de contabilidade, advocacia, comunicação, investimentos, sindicatos, TI entre outras atividades), desde que cumpram:

a. Atendimento com horário previamente agendado, e distanciamento social de 1,0 m (Um metro) entre pessoas;

b. A redução da capacidade de funcionamento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) com recomendações para atividades remotas e/ou tele trabalho;

c. Afastamento de pessoas ou funcionários que se encontrem em situação de risco;

d. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

e. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

f. A higienização do estabelecimento, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

g. A disponibilização de máscaras para clientes no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo Único: Continua vedada a realização de atividades autônomas tais como Massoterapia, Pilates, atividades funcionais, ballet, academias, entre outras em que o contato físico seja iminente, estas que serão gradualmente e a requerimento sendo liberados de acordo com o afastamento dos riscos de contágio;

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E ENCONTROS

Art. 6º. Permanecem proibidas as realizações e cultos religiosos, devendo ser priorizada a realização de cultos e missas de forma online, como já vem sendo realizados no Município de Sapopema/PR;

CAPÍTULO V

DA INDÚSTRIA EM GERAL

Art. 7º. Fica autorizado a continuidade dos serviços desenvolvidos na atividade industrial, como já vem sendo realizadas e autorizados pelo Governo do Estado do Paraná, bem como nas confecções e congêneres, desde que atendidas as seguintes recomendações, sob pena de interdição do estabelecimento:

Desenvolvimento e retorno das atividades somente para profissionais ligados a atividade principal do estabelecimento, como montadores, soldadores, operadores de máquinas etc.;

Fracionamento de escalas intrajornada para redução de aglomerações;

c. Nas áreas administrativas o funcionamento preferencialmente e quando possível em regime home office durante o período da epidemia, e retorno programado daquilo que for essencial;

Distanciamento entre funcionários de no mínimo 1,5m (um metro e meio) evitando contato físico, e devidamente trajado com roupas adequadas ao nãocontágio;

Disponibilização de condições sanitárias para higienização com disponibilização de água e sabão;

O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários ainda que de natureza diferenciada adequada a atividade (EPIs), sem excluir as normas de saúde e segurança do trabalho;

Os estabelecimentos industriais que forneçam alimentação no local devem atender as seguintes recomendações:

Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras;

A diminuição da capacidade operacional quando possível;

O fornecimento de alimentação em pratos individualizados levados a mesa, sendo talheres e outros acondicionados em locais higienizados ou outra prática devidamente segura, podendo ser fiscalizado a qualquer tempo pela vigilância sanitária do Município de Sapopema/PR ;

A higienização individual de cada mesa e cadeiras após o consumo, inclusive com a troca de toalhas, ou troca de papel utilizado para empratamento;

A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 3 (três) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Único: Fica determinado que o trânsito dentro do estabelecimento comercial, seja por representantes externos, seja por transportadores e outro deve preceder de higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool em gel 70%, antes de adentrar ao local, sempre com utilização de máscaras no interior.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º. Fica autorizado o retorno das atividades funerárias e enterros, que atendam as normas de saúde e segurança devendo se adequar as orientações do Ministério da Saúde, seguindo a cartilha do Ministério da Saúde referente ao tema, ainda desde que respeitadas as seguintes regras de conduta:

a. Para proteção da Saúde e da Segurança da população, devem os serviços funerários ofertar máscara a todos os que adentrarem ao estabelecimento;

Devem os funcionários promoverem as recomendações de conduta como, por exemplo, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de distância, a não aglomeração de pessoas; Fica vedado o trânsito do corpo até instituições religiosas para a bênção final tendo em vista que o trânsito de pessoas pode ocasionar risco à população;

d. Deve disponibilizar acesso a todos os que adentrarem no local o uso impreterível de álcool em gel 70% (setenta por

cento);

Parágrafo Único: Nos casos em que as mortes decorrerem de sintomas que sejam atestados como decorrentes do Coronavírus COVID-19, fica vedado à realização de velórios devendo o corpo ser imediatamente lacrado em invólucro especial e caixão, assim como, enterrado imediatamente evitando o contágio de demais pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS ACADEMIAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 9º. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas essenciais a saúde da população, tais como academias, centros funcionais, entre outros devem permanecer fechados, estando impedida por ora a abertura.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10º. O Funcionamento da Sede do Poder Público Municipal e demais local considerados não essenciais, de acordo com o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de conduta:

- a. O horário de funcionamento durante o período de pandemia ficará restrito das 08h00min às 15h00min (segunda a sexta-feira);
- b. Deve-se disponibilizar nos locais públicos fornecimento de álcool em gel 70% (Setenta por cento) durante todo o período de funcionamento;
- c. Os Serviços Públicos devem ser atendidos aderindo às formas eletrônicas e via telefone que serão pelos servidores registrados em protocolo administrativo evitando que os munícipes saiam do isolamento social;

Parágrafo Primeiro: Fica determinado o trabalho em home office dos profissionais que estejam qualificados no grupo de risco, assim como, comprovem mediante documento médico que apresentam risco à saúde, esse avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade de isolamento do servidor solicitante;

Parágrafo Segundo: Os servidores que desempenhem atividade essencial da população, tais como, quem compõem as Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil, SAMU entre outros, devem desempenhar suas atividades nos horários de suas respectivas cargas horárias.

Parágrafo Terceiro: Ficam mantidas as mesmas regras de Fiscalização Municipal.

Parágrafo Quarto: A Secretaria de Administração e Recursos Humanos escalonará os Servidores Públicos em atividades não essenciais para que durante a reabertura do comércio estejam atuando no combate à aglomeração de pessoas e diminuição de trânsito de grupo de risco na cidade;

Parágrafo Quinto: Será projetado de forma gradativa o retorno de atividades de atendimento não essenciais no âmbito da Administração Municipal, critério do Secretário de Administração e Recursos Humanos com os demais secretários municipais;

Parágrafo Sexto: Continua vedada a realização de práticas esportivas no âmbito do Município de Sapopema, sendo que os profissionais daquela Secretaria devem ser aproveitados em outras atividades necessárias à Administração Municipal até efetiva devolução da qualidade de vida saudável da população;

CAPÍTULO IX

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 11º. Fica estabelecido o toque de recolher para proteção da população Sapopemense, a partir das 21h00min até as 04h00min (de segunda a sexta feira) e 22h00min até as 06h00min (nos sábados e feriados).

Art. 12º. O toque de recolher se destina a garantia de que nestes períodos onde há aglomeração de pessoas principalmente para consumo de bebidas alcoólicas e contato entre pessoas, seja controlado.

Art. 13º. Durante o período de toque de recolher autoriza ao Conselho Tutelar, a Defesa Civil, a equipe de fiscalização, e solicita auxílio da Polícia Militar, a dispersar aglomeração de pessoas, e de festas ocasionais para fins de controle da população.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 14º. Fica assegurado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais pelo Decreto Presidencial nº 10.282/2020, pelo período de abertura comércio local nos seguintes critérios:

Supermercados, Mercados, Padarias: Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até as 13h00min (sábado) , e fechamento nos domingos;

Farmácias: Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira), sábados das 08h00min as 13h00min, e plantões aos domingos e feriados;

Postos de Combustível: Funcionamento no horário de 08h00min as 21h00min (de segunda a domingo);

d. Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais): Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira), e sábado das 08h00min as 12h00min;

e. Fornecimento de Gás e Água Mineral: Funcionamento no horário de 08h00min as 17h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos finais de semana;

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado funcionamento de todas as atividades contidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 ocasião que deve conservar as seguintes práticas de segurança e saúde:

Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;

A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio e para higienização de produtos e utensílios de uso durante o estabelecimento (ex: carrinhos, sextos, sacolas etc.) devendo recomendar a população a retornar para suas residências;

O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Segundo: Os limites de pessoas estabelecidos poderão ser revisados pela Fiscalização Municipal, caso visualize aglomeração de pessoas fora do comum, ajustando à necessidade municipal de proteção a saúde da população.

Parágrafo Terceiro: continuam suspensas no âmbito do Município de Sapopema/PR, bares (exceto para serviço Delivery), festas particulares, e eventos em geral que importe em aglomeração de pessoas.

Parágrafo Quarto. Descumpridas as recomendações contidas no parágrafo anterior, estes estabelecimentos serão fechados/lacrados/interditados, tornando-se impedidos de exercer suas atividades até que haja liberação do órgão sanitário municipal.

CAPÍTULO XI

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15º. Durante o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID19, as instituições bancárias devem adotar os seguintes critérios para funcionamento ficando instalado até que se tenha garantia de segurança da população:

Funcionamento de Banco durante os horários das 10h00min as 14h00min;

Funcionamento de Casas Lotéricas das 08h30min as 17h00min (de segunda à sexta-feira) e das 08h30min as 15h00min (sábados).

Deve Reduzir o quadro de funcionários a 50% cinquenta por cento;

Permitir o trânsito de pessoas no interior da agência e/ou lotérica de no máximo 02 (duas) pessoas, devendo os funcionários adotar controle de entrada de pessoas mediante senha numérica;

Deve-se distanciar atendimento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas, devendo fazer marcações no chão e/ou calçadas;

Devem disponibilizar funcionário na área externa da instituição financeira para controle de distanciamento entre pessoas, e para auxílio nos caixas eletrônicos, evitando e recomendando que os munícipes retornem as suas residências, sendo obrigatoriedade da instituição regular as filas e aglomerações;

Todos os funcionários devem estar munidos de máscaras e disponibilizar aos clientes máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada das instituições, devendo inclusive recomendar as práticas de combate ao Covid19;

Parágrafo Único: O não atendimento das práticas de segurança aos Municípios importará em promoção de medidas criminais por crime sanitário, além da responsabilização administrativa no âmbito municipal.

CAPÍTULO XII

DOS ESTABELECIMENTOS ESTÉTICOS, SALÕES DE BELEZA, CLINICAS CONGÊNERES

Art. 16º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que desempenhem atividades estéticas e de beleza que não representem risco de contaminação nem disseminação do Coronavírus COVID19, estes que deverão atender as seguintes exigências:

Atendimento por horário agendado nos horários das 08h00min as 17h00min (durante a semana) e das 08h00min as 14h00min (aos finais de semana), não podendo haver atendimento fora do horário mencionado sob pena de descumprimento do toque de recolher;

Atendimento de apenas um cliente por vez, com horário pré agendado e sem fila de espera, devendo adentrar ao salão e/ou sala apenas o profissional e o cliente ;

Higienização dos estabelecimentos como cadeiras, utensílios utilizados a cada utilização, esterilização de equipamentos e cuidados essenciais durante o funcionamento;

Obrigatoriedade de utilização de máscaras e luvas para todos os funcionários durante o atendimento, sendo os materiais descartáveis, devendo ser inutilizados a cada atendimento, devendo ainda a fornecer máscaras descartáveis aos clientes;

Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) além da disponibilização de condições sanitárias suficiente com água e sabão para clientes e funcionários;
Proteção Facial para evitar contágio entre profissional e paciente;
Diminuição da mão de obra em até 50% (cinquenta por cento);
A higienização do estabelecimento comercial, em toda troca de cliente, quantas vezes necessárias forem, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

Parágrafo Único: O descumprimento das regras aqui estabelecidas poderá ocasionar a revogação dos Alvarás de Funcionamento e obstar a continuidade do funcionamento até a efetiva liberação sanitária;

CAPÍTULO XIII DA RODOVIÁRIA

Art. 17º Fica determinada a abertura da Rodoviária Municipal, com a liberação apenas de ônibus intermunicipais do Estado do Paraná, mantendo-se a proibição da entrada de ônibus de outros Estados.

Parágrafo Primeiro: Todos os passageiros que vierem a desembarcar no Município de Sapopema passarão obrigatoriamente pela medição de febre pelos profissionais do Município.

Parágrafo Segundo: Fica terminantemente proibida a parada dos ônibus em outro local que não seja a Rodoviária Municipal.

CAPÍTULO XIV

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 18º - O Decreto Municipal nº 045/2020 que instituiu a Barreira Sanitária no Município permanece vigente, e deverá ter as seguintes alterações e complementações:

A barreira sanitária deverá funcionar todos os dias das 7h00min às 19h00min;

Todos os veículos que adentrarem no Município passarão por higienização dos pneus em solução de hipoclorito à 3% ou 30 ml por litro de água;

Todos os representantes comerciais, entregadores, vendedores, etc, ficam obrigados a utilizar-se de máscaras e luva, substituindo-as sempre que necessário, e deverão utilizar durante todo o tempo em que estiverem no Município;

Todos os vendedores, entregadores, etc, que adentrarem ao quadro urbano do Município ficam obrigados a fornecerem os dados pessoais, com endereço e telefone, bem como indicar todos os comércios onde irá visitar, comprometendo-se a fornecer verdadeiramente as informações sobre seu estado de saúde no momento e quando solicitadas pela equipe de monitoramento, seja via telefone ou whatsapp.

Todo cidadão que passar pela barreira sanitária deverá ter sua temperatura monitorada, e em caso de febre ficam proibidos de adentrar no Município.

Todo cidadão que adentrar no Município para alojar temporariamente ou permanentemente na residência de familiares e que venham de área onde haja contaminação pelo COVID-19, deverá ter o consentimento expresso do familiar onde irá ficar, colocando-se todos da respectiva residência em quarentena, ficando isolados por um período de 10 (dez) dias, sob monitoramento do serviço de saúde.

Todo cidadão Sapopemense que se deslocar até os centros onde há transmissão comunitária, ficam obrigados a informar todos os seus dados via barreira sanitária, bem como comprometer-se a prestar todas as informações a equipe de monitoramento remoto sempre que solicitado.

CAPÍTULO XV

DAS OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E LAVADORES DE VEÍCULOS

Art. 19. Fica mantida a abertura das oficinas mecânicas e borracharias, atendo a Decretos do Governo do Estado e Governo Federal, como atividades essenciais, bem como autoriza-se a abertura dos lavadores de veículos, devendo atender com agendamento e um veículo por vez, estando proibida a presença dos clientes no local enquanto da realização dos serviços.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e RECOMENDAÇÕES

Art. 20. Fica recomendada a população de Sapopema que não se desloque para as cidades onde há a transmissão comunitária sustentada do COVID-19, e, em caso de necessidade deverá fazê-lo sempre utilizando-se de máscaras e realizando higienização constante das mãos.

Art. 21. Fica recomendado o uso de máscaras por toda a população Sapopemense.

Art. 22. Os grupos de risco, idosos, diabéticos, hipertensos, problemas respiratórios crônicos, imunodeficientes e demais ficam obrigados a usar máscaras sempre que estiverem em local público.

Art. 23. A área social do Município se responsabilizará pela confecção de máscaras caseiras para doação ao grupo de riscos e as famílias de baixa renda

Art. 24. Fica mantido a regra do decreto emergencial em saúde o privilégio da dispensa de licitação respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), para aquisição, contratação, de fornecimento ou prestação de serviços para atendimento a demanda de emergência em saúde instalada, de ordem mundial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93).

Art. 25. Deve manter-se o isolamento domiciliar de qualquer pessoa que resida no Município de Sapopema/PR que tenha retornado de deslocamento interestadual ou estrangeiro, mesmo que assintomático (sem sintomas), pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de incurso em aplicação das sanções cabíveis.

Art. 26°. Fica autorizada a solicitação de auxílio do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, Defesa Civil, Bombeiros, Exército, Fiscais de Obras e Posturas e de Tributos, Vigilância Sanitária e PROCON, que adotem fiscalização constante na disseminação do vírus atuando de forma combatível de modo que atribui-lhes Poder de Polícia Administrativa, desde que respeitadas e observados as normas de conduta estabelecidas na Lei Federal nº 13.869/2019, para desfazer e responsabilizar os autores de aglomerações de pessoas no âmbito do Município de Sapopema, inclusive aplicando no que couber, o crime de desobediência e infrações sanitária.

Art. 27°. Qualquer alteração na curva de risco e contágio que for constatada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema pode importar em retroação das normas aqui estabelecidas e restabelecer o fechamento total do comércio.

Art. 28°. Fica proibido em todas as autorizações aqui contidas, o desempenho de atividades presenciais de pessoas que estejam inseridas no grupo de risco: a) idosos; b) gestantes e lactantes; c) portadores de necessidades especiais; d) portadores de doenças crônicas;

Art. 29°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo

Municipal, suplementando os demais decretos municipais que regem sobre o COVID-19.

Publique-se no Órgão Oficial do Município, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Sapopema e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 17 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino

Código Identificador:28BAAE02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2020. Edição 1993

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>